

06.267.018/0001-30, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, com fulcro no art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 5º, inciso I, alínea f, c/c o artigo 117, inciso XV, do RILC/Caesb, no valor de R\$ 2.344.760,15 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e quinze centavos) para o lote 1, e de R\$ 3.753.325,16 (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) para o lote 2, que tem por objeto a "Contratação emergencial de serviços contínuos de manejo, remoção e transporte de resíduos, gerados pelos processos de água e tratamento de esgotos sanitários, para apoio às atividades de gerenciamento de resíduos até a sua disposição final no âmbito da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal", conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência (2419005), e demais documentos constantes da instrução processual, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, ou até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90127/2025 - Processo GDOC nº 00092-00021673/2025-39, e celebrado o respectivo contrato. AUTORIZAÇÃO: 17/09/2025 Luís Antônio Almeida Reis - Presidente, Ratificação: 17/09/2025 Luís Antônio Almeida Reis - Presidente, André Kluppel Carrara - Diretor de Suporte ao Negócio, Haroldo Toti - Diretor de Regulação e Meio Ambiente, Luiz Eduardo Sá Roriz - Diretor Jurídico, Sérgio Antunes Lemos - Diretor de Engenharia, Haroldo Toti - Diretor de Regulação e Meio Ambiente, Marcus Pereira Aucélio - Diretor Financeiro e Comercial, Walter Lúcio Dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre homologar ad referendum os projetos de enquadramento no PRORURAL/DF-RIDE aprovados pela Câmara Técnica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum os projetos encaminhados e aprovados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III, Art. 35, § 1º Art. 38, § 3º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados na página 102, Nº 175, terça-feira, 16 de setembro de 2025, conforme lista abaixo:

Processos	Requerentes
00072-00002862/2025-26	VM PARTICIPAÇÕES LTDA
00072-00000289/2025-16	CAMILLY EVELIN SANTOS MAZOCCO
00072-00002802/2025-11	JAIR ERGANG
00072-00001096/2020-78	FLÁVIO LUIZ ALVES

00072-00002713/2025-67	JOSÉ BRILHANTE FILHO
00072-00000699/2025-67	LUCAS TRENTIN
00072-00001370/2025-13	MARTINHO JORDÃO PALUDO
00072-00004599/2024-29	ROBERTO KOJI
00072-00002567/2025-70	EDUARDA BELEM MOREIRA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, da Controladoria Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reinstaurar Tomada de Conta Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e examinar os danos causados ao Erário do Distrito Federal relacionados aos Processos SEI 0193-001091/2015, 00193-00000507/2019-25, 00193-00000647/2022-07 e Decisão nº 3422/2025-TCDF, em rito Ordinário, a serem conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada pela Instrução nº 39, 05 de maio de 2025, publicada no DODF nº 82, de 06 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 95, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o art. 73, inciso II, do Decreto nº 34.195/2013, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Esporte e Lazer, Processo SEI nº 00220-00009487/2025-95, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º A documentação relativa aos projetos esportivos ou paraesportivos deverá ser protocolada por meio do E-PROTOCOLO, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, na aba comunicação e-Protocolo.

Parágrafo único. A protocolização da documentação dos projetos esportivos ou paraesportivos deverá ocorrer, excepcionalmente no exercício de 2025, até o dia 15 de outubro, considerando-se a data do protocolo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA